

Eu acuso! O processo do Capitão Dreyfus, **de Émile Zola, Rui Barbosa e** **Ricardo Lísias (Org. e tradução)**

São Paulo: Hedra, 2007, 112 p.

Pádua Fernandes

Doutor em Direito – USP;
Professor do curso de Direito – Uninove.
São Paulo – SP [Brasil]
paduafernandes@uninove.br

O célebre processo sofrido pelo capitão Dreyfus corresponde a um dos maiores erros judiciais da história contemporânea. Hoje, em tempos de guerra ao terrorismo, e diante das incertezas da sociedade internacional que suscitam restrições aos novos párias, esse processo continua exemplar em relação ao perigo que a democracia corre com a restrição do direito de defesa (toda a acusação a Dreyfus sustentava-se em um documento secreto – e falso) e em uma cultura infensa ao princípio da igualdade (no caso, o anti-semitismo francês).

É também muito conhecido *J'accuse*, o grande apelo que o grande escritor francês Émile Zola publicou, em 1898, em prol de Dreyfus, e que foi um dos fatores que levou ao ambíguo perdão presidencial concedido a todos os envolvidos.

No entanto, é menor o número dos que leram o artigo que Rui Barbosa escreveu durante seu exílio em Londres (recolhido em livro nas *Cartas de Inglaterra*), antes de Zola, sobre a flagrante injustiça do processo. O *processo do Capitão Dreyfus* foi publicado originalmente em 1895, no *Jornal do Commercio*.

A editora Giordano havia lançado uma interessante publicação desse trabalho em 1994 (*O Processo do Capitão Dreyfus: Cartas de Inglaterra*), em um volume que trazia importantes estudos de Alberto Dines sobre o caso

Dreyfus, e de José Alexandre Tavares Guerreiro, a respeito da análise de Rui Barbosa. O panfleto de Zola, porém, não estava incluído.

A idéia de publicar em conjunto os dois textos, portanto, é bem-vinda, embora a edição peque em não verificar os contrastes entre os artigos (e entre os autores). Para Ricardo Lísias, um dos mais interessantes jovens ficcionistas brasileiros, organizador deste volume e tradutor de *J'accuse*, os dois artigos “[...] estão no âmbito da literatura.” (p. 28). Essa abordagem, estritamente literária, leva à conclusão de que o peso muito maior da argumentação no artigo de Rui Barbosa decorreria de uma simples questão de estilo, o que parece não dar relevo suficiente ao direito – não tivera ele sido um dos maiores juristas brasileiros...

Enquanto no grande escritor naturalista nos impressiona o arsenal de sua retórica, estrategicamente preparada para a artilharia da série de *J'accuse* no fim do texto, lemos, no artigo muito mais ponderado do jurista brasileiro, uma análise jurídica sobre a evidente injustiça da condenação e uma tentativa bastante superficial de explicá-la no contexto da cultura francesa, que seria, por latina, menos democrática que a inglesa.

A questão jurídica destaca-se por sua aparente simplicidade: “Onde o corpo de delito? Onde a identificação entre o seu autor e o acusado? Ninguém viu o processo.” (p. 64); tratava-se de um “[...] caso cuja prova, até hoje, não se conhece, e a cujo respeito ninguém, fora do círculo dos membros do tribunal condenador, pode afirmar sequer a existência de provas, dignas de tal nome.” (p. 72).

A simplicidade é apenas aparente; no entanto, Rui Barbosa passa a analisar a relação entre direito e política e a que existe entre direito e cultura, salientando, acertadamente, o papel do anti-semitismo francês na condenação de Dreyfus, “[...] um acusado, em cujas veias circula sangue judaico [...]” (p. 76).

Lísias afirma que a “vantagem cronológica” de Rui Barbosa não tem “nenhuma importância” (p. 26). O oposto, porém, deveria ser dito: o fato de o jurista brasileiro ter levantado sua voz a favor de Dreyfus na época

de seu vilipêndio na França (ele teria sido nada menos do que o primeiro estrangeiro a apoiá-lo), quando o capitão possuía pouquíssimos defensores, é mais um importante sinal da independência de espírito do jurista e de seu faro para a injustiça.

Outro problema do estudo de Lísias é sua visão ligeira da análise de Hannah Arendt sobre o caso, que é vital na compreensão dessa pensadora sobre o totalitarismo. O fato de o processo ter sido “terminado” com uma anistia não interessa “mais aos psicanalistas que aos filósofos”, como diz o escritor brasileiro; ao contrário, trata-se de algo decisivo à filosofia política e à jurídica. Para verificá-lo, o estudo introdutório deste livro deveria ter feito menção à figura do pária. Como Arendt agudamente percebe, se Lazare foi o único defensor de Dreyfus que se assumiu conscientemente como judeu, foi por ter-se dado conta, diante do ódio crescente das massas na França, que pleiteavam a pena de morte para o militar judeu, de que era um pária¹. A essa figura, são negados os direitos humanos². A negação radical desses direitos caracteriza os regimes totalitários.

O estudo de Ricardo Lísias concentra-se em aspectos literários, que talvez não sejam os mais importantes para os juristas que estudarão este livro. No plano literário, contudo, poder-se-ia talvez ir além e apontar a importância do caso Dreyfus para a obra de dois dos maiores escritores de todos os tempos.

Em busca do tempo perdido, de Proust, tem, nesse processo, um de seus eixos temáticos – e a figura do capitão serve de paradigma dos discriminados e excluídos na sociedade francesa, como se vê, por exemplo, na passagem de *Sodoma e Gomorra* que compara os homossexuais aos judeus³.

Ademais, provavelmente não é por acaso que, na obra de Kafka, também um escritor judeu do início do século XX, encontre-se a mais impressionante tradução literária dos processos secretos – em *O processo* e *Na colônia penal*.

Por fim, deve-se notar que, na notícia biográfica de Rui Barbosa, há um erro que os internacionalistas logo notarão: Rui Barbosa não foi

eleito magistrado da Corte Internacional de Justiça, que é um tribunal da Organização das Nações Unidas – a própria ONU, que surgiu após a Segunda Guerra Mundial, não existia nessa época! Após a Primeira Grande Guerra, os Estados da Liga das Nações (organização antecessora da ONU) escolheram o jurista brasileiro para a Corte Permanente de Justiça Internacional, que deu origem à atual Corte Internacional de Justiça. Ele nunca tomaria posse e morreria pouco depois, tendo deixado, entre as páginas louváveis de sua carreira jurídica, política e jornalística, o seu pioneirismo na defesa de Dreyfus.

Notas

- 1 ARENDT, Hannah. *Una revisión de la historia judia y otros ensayos*. Buenos Aires: Paidós, 2006. p. 54.
- 2 ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 140.
- 3 Comparação expressa em trecho como “[...] *exclus même, hors les jours de grande infortune où le plus grand nombre se rallie autour de la victime, comme les Juifs autour de Dreyfus, de la sympathie parfois de la société – de leurs semblables, auxquelles ils donnent le dégoût de voir ce qu’ils sont [...]*” (PROUST, Marcel. *À la recherche du temps perdu*. Paris: Gallimard Quarto, 2005. p. 1220).